



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

CONTRATO 06

**COMPRA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAROEBE-RR E VS DA
SILVA FILHO ME, NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA.**

A Câmara Municipal de Caroebe-RR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº01.617.886/0001-80, com sede no município de Caroebe - com sede na Av. da Rua Boa vista, s/nº , Centro, Caroebe/RR, doravante denominado CONTRANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **WAGNER GONÇALVES DE SOUZA**, e de outro lado **VS DA SILVA FILHO ME – CNPJ 24.627.084/0001-56**, localizada na Rua Bahia, S/N, Centro, Caroebe-RR, CEP: 69378-000, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pelo art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e pela proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a locação de **COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE**, conforme discriminado no Termo de Referência do processo nº 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O Valor do objeto contratado será na razão de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, a ser pago, conforme a prestação dos serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias**, após a data da apresentação das Notas Fiscal/Faturas, em 02(duas) vias, devidamente atestadas pelo órgão competente da ADMINISTRAÇÃO.

2.3- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

2.4- Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos os resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, e está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1 – No preço homologado do processo, ofertada na correspondente “Proposta de Preço”, está incluído, sem quaisquer ônus para esta casa, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

I – Natureza da despesa: Despesa Corrente

II – Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Rua: Boa Vista, s/n – Centro – CEP.: 69.378-000 Fone/Fax.: (95) 3236.1178. Portal:
www.caroebe.rr.leg.br – e-mail – câmara.caroebe@hotmail.com – Caroebe – Roraima.





ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

- 6.1. Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2. Notificar contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 14.133/21 e posteriores alterações;
- 6.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 14.133/21.
- 7.2 Cumprir o objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.
- 7.3 Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 7.4 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.6 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 7.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;





ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

7.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.11 A contratada fornecerá à contratante, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, os serviços necessários quando solicitados ou ainda pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias deverá comparecer a sede da contratante para atender as necessidades, se requeridas, relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

7.12 Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma IMEDIATA, contados do recebimento da cópia deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso à adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer a prestação dos serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no que dispõe a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido dentro do que rege a Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços ora contratados será o objeto de fiscalização, por parte desta casa, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Rua: Boa Vista, s/n - Centro - CEP.: 69.378-000 Fone/Fax.: (95) 3236.1178. Portal: www.caroebe.rr.leg.br - e-mail - câmara.caroebe@hotmail.com - Caroebe - Roraima





ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz - RR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim, ambas as partes contratantes, certa e ajustada, nos termos da Lei, firmam o presente Instrumento Público, juntamente com as testemunhas instrumentais, o qual será publicado, perante o mural de publicações do Órgão Licitante, para conhecimento publico.

Caroebe – RR, 05 de Julho de 2023.

Pelo Contratante:

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara

Pela Contratada:

VICENTE SOARES DA SILVA FILHO

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: JOSELAINE BARBOSA SOUZA

CPF: 813.642.202-04

Nome: FRANCISCO MORAES DE SOUSA

CPF: 512.240.382-14

